



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

Lei nº 181 /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Agropecuário CMDRA de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Condado, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuária - CMDRA, de Condado com caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no CMDRA;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º O CMDRA tem foro e sede no município de Condado.

ART.4º O mandato dos membros do CMDRA será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 5º Integram o CMDRA:

- I - Representante da Secretaria de Agricultura;
- II - Representante do Poder Executivo;
- III - Representante do Poder Legislativo;
- IV - Representante da Secretária de Educação;
- V - Representante da Secretária da Saúde;
- VI - Representante da EMATER;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 03 de novembro de 1997.

Nº.....

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRA.

ART. 3º O CMDRA tem foro e sede no município de Condado.

ART. 4º O mandato dos membros do CMDRA será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 5º Integram o CMDRA:

I -Representante da Secretaria de Agricultura;

II -Representante do Poder Executivo;

III -Representante do Poder Legislativo;

IV -Representante da Secretária de Educação;

V - Representante da Secretária da Saúde;

VI -Representante da EMATER;

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Representante da CAMIC Cooperativa Mista dos Irrigantes de Condado ;

IX - Representante da COACON Cooperativa Agropecuária de Condado e;

X - Representante da Igreja .

Parágrafo Único .Os membros do CMDRA serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º O CMDRA elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada A Lei 162/96, que cuida do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado-PB
em 03 de novembro de 1997.


Antonio de Pádua Lima
Prefeito